



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 209 – 188 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria Geral da Governadoria	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Gabinete Militar do Governador	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	4
Secretaria de Estado de Cultura	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Administração Prisional	20
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	23
Secretaria de Estado de Turismo	23
Secretaria de Estado de Educação	24
Advocacia-Geral do Estado	27
Controladoria-Geral do Estado	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	28
Policia Militar do Estado de Minas Gerais	28
Policia Civil do Estado de Minas Gerais	28
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	29
Editais e Avisos	29

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE N° 581, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Taioabeiras 2 – Indaiabira, 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Taiobeiras 2 – Indaiabira, 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE n° 581, de 9 de novembro de 2018.)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da Subestação Taiobeiras 2, o caminhamento toma rumo de 8°0'0"SO, atingindo o vértice MV1 distanciado 30,00 m da Subestação; no vértice MV1 defletido de 53°26'10"D, o caminhamento toma o rumo de 61°26'10"SO, atingindo o vértice MV2, distanciado 85,11 m do vértice MV1; no vértice MV2 defletido de 34°3'49"D, o caminhamento toma o rumo de 84°30'0"NO, atingindo o vértice V3, distanciado 1.246,03 m do vértice MV2; no vértice MV3 defletido de 32°55'13"D, o caminhamento toma o rumo de 51°34'47"NO, atingindo o vértice

V4, distanciado 1.278,35 m do vértice V3; no vértice MV4 defletido de 9°53'19"D, o caminhamento toma o rumo de 41°41'28"NO, atingindo o vértice V5, distanciado 2.448,19 m do vértice V4; no vértice MV5 defletido de 49°22'21"D, o caminhamento toma o rumo de 7°40'53"NE, atingindo o vértice V6, distanciado 240,40 m do vértice V5; no vértice MV6 defletido de 34°58'57"D, o caminhamento toma o rumo de 42°39'50"NE, atingindo o vértice V7, distanciado 1.871,99 m do vértice V6; no vértice MV7 defletido de 0°45'47"E, o caminhamento toma o rumo de 41°54'2"NE, atingindo o vértice V8, distanciado 7.194,837 m do vértice V7; no vértice MV8 defletido de 26°36'14"E, o caminhamento toma o rumo de 15°17'49"NE, atingindo o vértice V9, distanciado 4.203,041 m do vértice V8; no vértice MV9 defletido de 23°31'55"E, o caminhamento toma o rumo de 8°14'6"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado 2.526,89 m do vértice V9; no vértice MV10 defletido de 16°19'7"D, o caminhamento toma o rumo de 8°5'1"NE, atingindo o vértice MV11, distanciado 3.541,24 m do vértice MV10; no vértice MV11 defletido de 16°29'17"D, o caminhamento toma o rumo de 24°34'17"NE, atingindo o vértice MV12, distanciado 2.312,55 m do vértice MV11; no vértice MV12 defletido de 20°14'3"E, o caminhamento toma o rumo de 4°20'15"NE, atingindo o vértice MV13, distanciado 2.833,24 m do vértice MV12; no vértice MV13 defletido de 24°0'35"E, o caminhamento toma o rumo de 19°40'20"NO, atingindo o vértice MV14, distanciado 1.459,69 m do vértice MV13; no vértice MV14 defletido de 29°41'59"D, o caminhamento toma o rumo de 10°1'39"NE, atingindo o vértice MV15, distanciado 709,91 m do vértice MV14; no vértice MV15 defletido de 31°30'5"E, o caminhamento toma o rumo de 21°28'26"NO, atingindo o vértice MV16, distanciado 747,30 m do vértice MV15; no vértice MV16 defletido de 10°7'45"E, o caminhamento toma o rumo de 31°36'10"NO, atingindo o vértice MV17, distanciado 528,59 m do vértice MV16; no vértice MV17 defletido de 10°24'03"E, o caminhamento toma o rumo de 42°01'00"NO, atingindo o vértice MV18, distanciado 1.321,99 m do vértice MV17; no vértice MV18 defletido de 46°23'6"D, o caminhamento toma o rumo de 4°22'6"NE, atingindo o vértice MV19, distanciado 638,94 m do vértice MV18; no vértice MV19 defletido de 42°27'5"D, o caminhamento toma o rumo de 46°49'11"NE, atingindo o vértice MV20, distanciado 1.543,63 m do vértice MV19; no vértice MV20 defletido de 43°3'52"E, o caminhamento toma o rumo de 3°45'19"NE, atingindo o vértice MV21, distanciado 1.415,50 m do vértice MV20; no vértice MV21 defletido de 15°16'55"E, o caminhamento toma o rumo de 11°31'36"NO, atingindo o vértice MV22, distanciado 2.693,75 m do vértice MV21; no vértice MV22 defletido de 15°29'37"E, o caminhamento toma o rumo de 27°1'12"NO, atingindo o vértice MV23, distanciado 1.219,49 m do vértice MV22; no vértice MV23 defletido de 47°58'48"E, o caminhamento toma o rumo de 75°0'0"NO, atingindo o Pórtico da Subestação Indaiabira, distanciado 49,22 m do vértice MV23, encerrando o caminhamento totalizando 42.140,11 m de extensão, encerrando então o caminhamento, perfazendo uma área total de 3.371.208,80 m²;

DECRETO NE N° 582, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Jaiba, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jaiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Jaiba, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção de Rede da Distribuição Rural Jaiba, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jaiba.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE n° 582, de 9 de novembro de 2018.)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente, no ponto denominado estação E00, de coordenadas UTM 670477:8310665; segue daí, com um ângulo de 79°00' à direita, por uma distância de 242 m até chegar à estação EV1, de coordenadas UTM 670646:8310496; segue daí, com um ângulo de 05°00' à direita, por uma distância de 490 m até chegar à estação EV2, de coordenadas UTM 670956:8310120; segue daí, com um ângulo de 08°00' à direita, por uma distância de 285 m até chegar à estação EV3, de coordenadas UTM 671105:8309881; segue daí, com um ângulo de 05°00' à direita, por uma distância de 40 m até chegar na divisa da propriedade de João Fernandes Coelho, com a propriedade de Manoel Rosa de Oliveira, de coordenadas UTM 671129:8309834; concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede na propriedade de João Fernandes Coelho é de 1.057 m de extensão, totalizando uma área de 15.855 m² de ocupação.

DECRETO NE N° 583, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Piranguinho, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Piranguinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Piranguinho, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.